



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

CERTIFICA que, para os devidos fins, revendo nesta Serventia os livros de propriedade loteadas, no 8-L, já arquivado, verificou encontrar-se às fls. 60 à 62, em 18/01/1966, sob nº 6, de ordem, o registro do **"Conjunto Residencial Panorama I"** - Exmo Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Nesta. O infra assinado, no interesse do Condomínio Residencial Panorama I, vem com o devido respeito e acatamento que lhe são devidos, requerer a V.S. seja os lotes de terras n.s. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra 67, às ruas F-28, Av. T-50 e Av. T-1, no Setor Bela Vista, nesta Capital, desmembrando em 18 frações ideais, conforme discriminação abaixo: 5 - quota ideal de 240,00m², correspondente as casas de n.s. 1, 2, 3, 4 e 19. 5 - quota ideal de 210,00m² correspondente as casas de n.s. 9, 10, 11, 12 e 14. 6 - quota ideal de 250,00m² correspondente as casas de n.s. 6, 7, 8, 15, 16 e 17. 2 - quota ideal de 360,00m² correspondente as casas de n.s. 5 e 18; que atendendo ao dispositivo legal previsto no inciso III, do artigo 53, da lei número 4.591, de 16/12/1964 com base no custo limitário do artigo 54 da mesma lei, vimos informar que a área coberta das unidades autônomas 1.436,40m². Nestes Termos. P. Deferimento. Goiânia, 13/06/1967. (a) Luiz Alberto Cunha, Firma reconhecida. No quadro abaixo, apresentamos o cálculo das áreas das quotas ideais do Condomínio "Conjunto Residencial Panorama I" - Cr\$234.000,00, valor este total da construção do condomínio. Resumo das áreas das quotas ideais. Unidades - Quotas ideais - Área do terreno - Percentagem da Quota ideal na área do terreno - Área da quota ideal - Unidades - **Casa n. 1, 2, 3, 4 e 19** - Quotas ideais - 5 - Área do terreno 4.470,00 - Percentagem da quota ideal na área do terreno - 5,369. Área da quota ideal - 240,00; **Casa n. 9, 10, 11, 12 e 14** - quotas ideais - 5. Área do terreno 4.470,00 - Percentagem da quota ideal da área do terreno - 4,698 - Área da quota ideal - 210,00. **Casa n.s. 6, 7, 8, 15, 16 e 17** - quotas ideais, 6 - Área do terreno - 4.470,00 - Percentagem da quota ideal da área do Terreno - 5,597. Área da quota ideal 250,00; Casa n. 5 e 18 - quotas ideais 2 - Área do terreno - 4.470,00. Percentagem da quota ideal na área do terreno - 8,054. Área da quota ideal - 360,00. Valor de cada unidade - Cr\$13.000,00. O Conjunto residencial "Panorama I", é constituído de 18 casas, sendo todas com as seguintes divisões internas: alpendre, sala, 3 quartos, corredor, sanitários e cozinha, a ser construídas nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Quadra 67, às ruas T-28, Av. T-50 e Av. T-1, no Setor Bela Vista, nesta Capital. O conjunto retro mencionado será a denominação de "Vila Margarida", e sua construção deverá obedecer ao projeto e planta aprovadas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

6.015/1973 e item 80, inciso VI, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	44,00	Fundes.:	R\$	4,40
Fundaf.:	R\$	0,00	Funesp.:	R\$	3,52
Estado.:	R\$	1,32	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	1,32	Funcomp:	R\$	1,32
Fepadsaj.:	R\$	0,88	Funproge:	R\$	1,10
Fundepeg.:	R\$	0,88	Femal:	R\$	0,55
Taxa Jud.:	R\$	15,82	ISS:	R\$	2,20
Total:	R\$	79,62			

Selo digital n. 00122105033106310710021

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por FERNANDA CAMPOS DE ALCANTARA (004.054.671-33)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (MMYT-GWVZ-T2WS-FGFA)

Goiânia/GO, 10 de maio de 2021

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

Exmo. Sr. OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA,

O abaixo assinado, LUIZ ALBERTO CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital vem a presença de V.Exa. depositar em Cartório, os documentos exigidos pela lei nº "4.591" de 16 de dezembro de 1964 e pelo Decreto nº "55.615", de 8 de março de 1965, nos seus artigos 32 e 1º, respectivamente.

Solicito ainda, que, após o exame da documentação seja a mesma arquivada em seu Cartório, efetuando-se o competente registro.

Nestes termos.

P.B. Deferimento.

GOIÂNIA (GO), 17 de Janeiro de 1967

1º OFÍCIO *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a *[Assinatura]*
em 16 de Jan. de 1967
Goiânia (GO) 17 de Janeiro de 1967
[Assinatura]
LUIZ ALBERTO CUNHA - Eng.º

CARTÓRIO DE IMÓVEIS NETO
Instituto de Registro - 1ª Circunscrição - GOIÂNIA - Goiás
Aprovação no Protocolo nº 12, sob nº 5226, Pag. 300
Registro no Livro 84, sob nº 6, a Pag. 50
Goiânia (Goiás) 17 de Janeiro de 1967
[Assinatura]

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GOIÁS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

EXMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO.
N E S T A.

Presado Senhor:

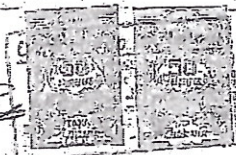
Pelo presente vimos, informar a V.S., atendendo ao dispositivo da lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, que no quadro abaixo, apresentamos o cálculo das áreas das quotas ideais do condomínio "CONJUNTO RESIDENCIAL PAKOAHARA I" CR\$. 234.000.000 valor este total da construção do condomínio.

- RESUMO DAS ÁREAS DAS QUOTAS IDEAIS

UNIDADES	QUOTAS IDE- AIS	ÁREA DO TER- RENO	PERCENTAGEM DA QUOTA IDEAL NA ÁREA DO TERRE- NO	ÁREA DA QUOTA IDEAL
CASA Nº 1, 2, 3, 4, e 19	- 5 -	4.470,00	5,369	240,00
CASA Nº 9 10, 11, 12 e 14	- 5 -	4.470,00	4,693	210,00
CASA Nº 6, 7, 8, 15, 16 e 17	- 6 -	4.470,00	5,597	250,00
CASA Nº 5 e 18	- 2 -	4.470,00	8,054	360,00
Valor de- cada Unida- de	CR\$13.000.000			

Tabellionato "Artigal" - 1970
- A. OFÍCIO -
RUA 7 Nº 64 - TELEFONE 8-13-72
de Registro a firma

Assinado e rubricado
por
Igor França Guedes
Oficial de Registro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIDÃO EM RELATÓRIO

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica do **Requerimento e Resumo das Áreas das Quotas Ideais**, referente ao **"Conjunto Residencial Panorama I"**, localizado nas Ruas T-28, Av. T-50 e Av. T-1, Lotes n.s. 01/02/03/04/05/06/07, da Quadra 67, no Setor Bela Vista, Goiânia-GO, inscrito nesta Serventia sob o n. **6**, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos IV e V, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	53,93	Fundes.:	R\$	5,39
Fundaf.:	R\$	0,00	Funesp.:	R\$	4,31
Estado.:	R\$	1,62	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	1,62	Funcomp:	R\$	1,62
Fepadsaj.:	R\$	1,08	Funproge:	R\$	1,35
Fundepeg.:	R\$	1,08	Femal:	R\$	0,67
Taxa Jud.:	R\$	15,82	ISS:	R\$	2,70
Total:	R\$	94,02			

Selo digital n. **00122105032935710680091**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por FERNANDA CAMPOS DE ALCANTARA (004.054.671-33)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (7YQJ-JYRL-7G7Q-PMAL)

Goiânia/GO, 10 de maio de 2021

ATENÇÃO:

Pedido n. 401.375, de 05/05/2021, emitido em 10/05/2021 às 09:04:35

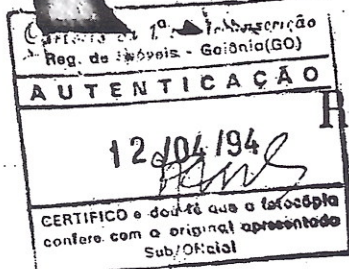
Página 1 de 2

Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - GO

✉ contato@lrigo.com.br  lrigo.com

Certificado digitalmente por FERNANDA CAMPOS DE ALCANTARA (004.054.671-33)





República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO L. SAMPAIO NETO

Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e de Protestos

CERTIDÃO

O Bacharel LUIZ SAMPAIO NETO, serventuário vitalício do Cartório do 2.º Ofício, desta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interes*
sada, que revendo em Cartório, o livro de "REGISTRO DE CONDÔMÍNIO" *
no de número "8-L", nêle, às fls. 50, encontrou em data de 18 de janei*
ro de 1.967, sob o número seis (6) de Ordem, o registro do Condômi-*
nio denominado "CONDÔMÍNIO PANORAMA I", situado às Rua "T-28" e Ave*
nidas "T-50" e "T-51", nos lotes de números: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da qua*
dra "67", no Setor BELA VISTA, nesta Capital, formado por dezoito (18)
casas residenciais em um único tipo, tôdas com as seguintes carac*
terísticas: Residencial, com sala, 3 quartos, corredor, copa, cosinha e
banheiro, de alvenaria de tijolos furados de 10X15X30 assentados *
com argamassa de cal e areia, cobertas a lage de fôrro com lagio-*
tas de 7cms, telhado de telhas de Eternit (6mm), vigamento e trava-*
mento, em madeira de lei, instalações elétrica embutida; instalações
hidráulicas e sanitárias completas, cisterna com bomba elétrica, pa*
ra cada residência, piso da sala, corredor e quartos, de tacos de pe*
rôba do Paraná, cippa, cosinha e banheiro de cerâmica retangular vez*
melha, com a área da quota ideal de 240,00 mts2, percentagem da quo*
ta ideal da área do terreno, de 5,369 e área construída de "79,80"
mts2, correspondentes as casas de nºs: 1, 2, 3, 4 e 19; área da quota *
ideal de 210,00 mts2, percentagem da quota ideal da área do terra*
no, de "4,698" e área construída de "79,80" mts2, correspondentes as
casas de nºs: 9, 10, 11, 12 e 14; área da quota ideal de 250,00 mts2, *
percentagem da quota ideal da área do terreno, de 5,597 e área - *
construída de "79,80" mts2, correspondentes as casas de nºs: 6, 7, 8, *
15, 16 e 17 e a área da quota ideal de 360,00 mts2, percentagem da *
quota ideal da área do terreno, de 8,054 e área construída de "79,
80" mts2, correspondentes as casas de nºs: 5 e 18, no valor unitário *
de R\$ 13.000.000 e global de R\$ 234.000.000, de propriedade do senhor
LUIZ ALBERTO CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente *

o domiciliado nesta Capital, tendo como procedências anteriores as transcrições de números: "39.037"; "39.038"; "39.039"; "39.040"; "39.041"; "39.042" e "39.043", de Ordem, desta Circunscrição. O referido é verdade; dou fé. Eu Waldir Sampaio, Oficial Substituto do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e de Protestos da 2ª Circunscrição de Goiânia (Bairro de Campinas), a datilografar, subscrevi e assino.

Goiânia (Go), 18 de janeiro de 1.967.

Waldir Sampaio
"WALDIR SAMPAIO - OFICIAL SUBSTITUTO"

Cartório da 1ª Circunscrição
Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)

AUTENTICAÇÃO

12/10/84

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia
conferir com o original apresentado.
Sub-Oficial

=CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO=

"PANORAMA I"

=0=

Saibam quantos esta publica escritura virem, conhecimento seu-
tiverem e por ela se interessarem tenham como certo que, sendo no Ano-
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessen-
ta e.....aos.....dias do mês de.....
(/ /), nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado--
de Goiás, em Cartório perante mim,.....compareceram par-
tes entre si justas e contratadas: como outorgante e reciprocamente --
outorgados (nomear e qualificar todos os condôminos), me foi dito que,--
de comum acôrdo, resolveram mandar proceder a lavratura da escritura--
pública de Convenção de Condomínio do conjunto residencial "PANORAMA I"
do qual são proprietários, atendo-lhes como me compete, passo a redi--
gir a escrito as declarações que se consubstanciam da seguinte manei-
ra:- PRIMEIRA - que estabeleceram organizar um condomínio de um conjun-
to residencial constituído de vinte e sete (27), digo, dezoito (18),--
casas, sendo todas casas com as seguintes divisões internas: alpendre,
sala, três quartos, corredor, sanitário e cozinha (área construída --

m2) cada uma, a ser construídas nos lotes nºs 1,2,3,4,5,6 e 7
(7), da quadra 67, à ruas T-28, Av. T-50 e Av-T-1, no Setor Bela Vis-
ta, nesta Capital, SEGUNDA - O conjunto retro mencionado terá denomi-
nação de "VILA MARGARIDA" e sua construção deverá obedecer ao projeto
e planta aprovadas pela Prefeitura Municipal desta Capital, em.....

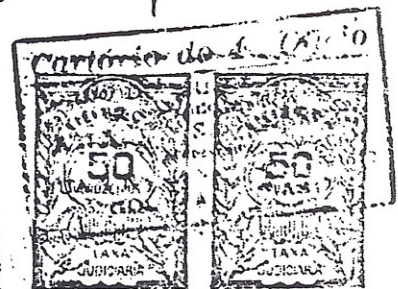
....., através do Alvará numero.....; TERCEI-
RA - que o conjunto residencial "PANORAMA I" - assim mencionado terá--
sua vida regida pela seguinte Convenção de Condomínio: CONVENÇÃO DE--
CONDOMÍNIO - O conjunto residencial "PANORAMA I" - sujeito ao regime
especial de parcelamento regulado pela lei n. 4.591, de 16 de dezem--
bro de 1.964, estão promovendo a execução das obras de vinte e sete -
(27) casas residenciais, que de acôrdo com o "habite-se" da Prefeitu-
ra Municipal de Goiânia, receberão os números.....;

PRIMEIRA - que assim sendo haviam-se convencionados definir e esta-
belecer os reciprocos direitos e obrigações, e individualizado as --
unidades autônomas e distintas componentes do condomínio, o que faz-
nêste ato sob as condições constantes das clausulas que se segue re-
ciprocamente estipuladas e aceitas a saber: PAR-AGRAFO PRIMEIRO- As-
coisas de propriedade comum, indivisível e de per-si inalienáveis --
a cada co-proprietário são os seguintes:- Terreno passios, muros, --
fundações, condutores de águas fluviais; PARAGRAFO SEGUNDO - As coi-
sas de propriedade exclusiva de cada propriet-ario cada uma preenchen-
do os requisitos legais, afim de constituir unidades autônomas e dis-
tintas são as casas com respectivos terreno, oportunamente descritos
e caracterizados; PARAGRAFO TERCEIRO - As instalações internas de --

de água esgôto, luz, força e telefone serão reparados as custas exclusi-
va de cada co-proprietário respectivo, assim como o respectivo piso, --
as portas e janelas, tetos pinturas, lustres e aparelhos sanitários --
etc.....e todos os demais acessórios benfeitorias e perçtences exclusi-
vos; PARÁGRAFO QUARTO - Cada co-proprietário tem o direito de usar, --
gozar, livremente dispor de sua unidade, como lhe aprouver sem entre -
tanto, prejudicar o do outro, tudo sem prejuizo dos dispostos na prese-
te Convenção de Condomínio ; SEGUNDA - todos os co-proprietário obri--
gam-se no caso de alienação ou instituição de ôn s real, fazer constar
da respectiva escritura e exig,digo, existência da presente Convenção,
torando-se obrigatoria para o adquirente ou vinculando ao mesmo credor
assim, como se obriga, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer-
título e respeitar este instrumento em todas as suas clausulas e condi-
ções; PARÁGRAFO UNICO - A não observância dos dipstos acima acarretarã-
a anulação de pleno direito da escritura e ficando adina o,digo, ainda
o co-proprietário alienante ou devedor, sujeito a multa de CR\$.
.....cobrável por ação executiva acréscida dos honorários --
advocaticios e das custas processuais; TERCEIRA - Fica eleito o fôro -
deste cidade para qualquer ação que se fundar nesta Convenção, renun-
ciando os coproprietario,digo, co-proprietários expressamente a qual--
quer outro a que se futuro possam estar sujeiros, por motivo de mudan-
ça de domicilio e por outra qualquer casusa legal; QUARTA - Denomina-se
"PANORAMA I" - o conjunto residencial e que se refere a presente con-
venção".....

Aurélien

4º. Ofício
Cambé



Tabelionato "Artiaga"
— 4º. OFÍCIO —
A. RUA 7 Nº. 41 - TELEFONE 5-13-12
B. Reconhecimento a.....

[Handwritten signatures and stamps]
Miguel T. Freyre e Fm.

24

Exmo. Snr. OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

O abaixo assinado, LUIZ ALBERTO CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, vem à presença de V. Exa, com devido respeito e acatamento, requerer a averbação do agrupamento da área de "4.470,00"mts2, dos lotes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra "67", no Setor Bela Vista, nesta Capital, situados às ruas T-28, Avs. T-50 e T-51, e o desmembramento dos mesmos nas áreas de "240,00"mts2, para quota ideal correspondente às casas de nºs 1, 2, 3, 4 e 19; 210,00mts2 para quota ideal correspondente às casas de nºs 9, 10, 11, 12 e 14; 250,00mts2, para quota ideal correspondente às casas de nºs 6, 7, 8, 15, 16 e 17 e 360,00 mts2, para quota ideal correspondente às casas de nºs 5 e 18, do condomínio denominado "PANORAMA I", de propriedade do senhor LUIZ ALBERTO CUNHA.

Nestes termos.

P. Deferimento.

GOIÂNIA (GO), 18 de Janeiro de 1967.

"LUIZ ALBERTO CUNHA"

ENGENHEIRO-*



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura

de Luiz Alberto Cunha da verdade

em 18 de Janeiro de 1967

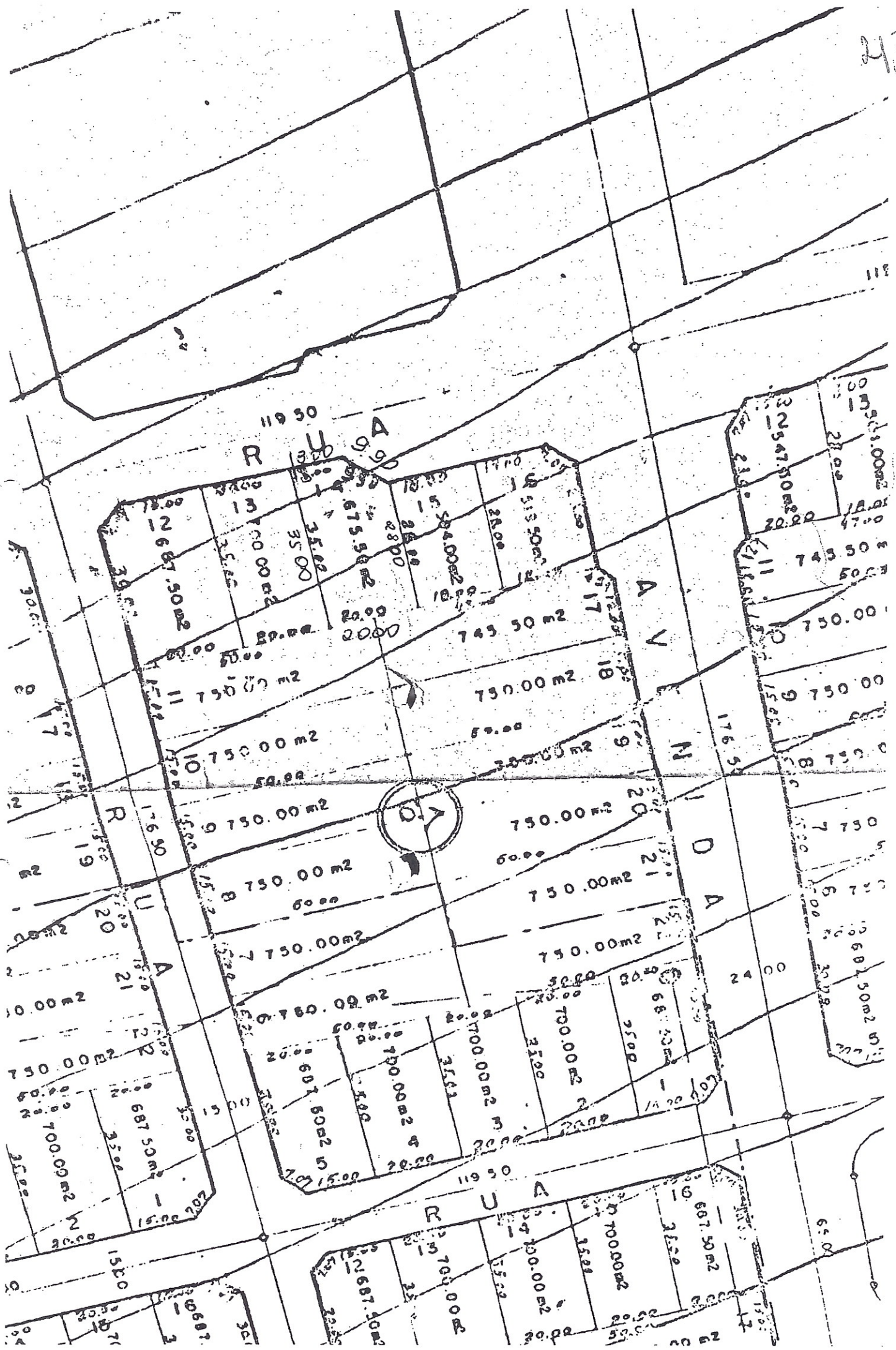
Assinado por

JOÃO ARCELO VAZ - Esc. Jur.

NOTAS
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO
18/1/1967

Cartório do 1º. Ofício Reg. de Imóveis - G.O.
AUTENTICAÇÃO
18/04/94
CERTIFICO que dou fé que a fotocópia confere com o original apresentado Sub/Oficial





Processo nº 7514255

Cópia

Goiânia,

13 de Abril de 1994.

Dos Condôminos do
Condomínio "PANORAMA 1"
A Secretaria da Ação Urbana

Nós, abaixo assinados, moradores da Viela T-50B, Quadra 67, no Setor Bueno, vimos por meio deste, expor para em seguida requerer aos setores competentes da Secretaria da Ação Urbana:

Ocorre que, somos proprietários dos imóveis situados neste local há 26 anos, ou seja, desde 1967, ocasião em que o Dr. Luiz Alberto Cunha, Engenheiro Civil, construiu em alguns lotes de sua propriedade, que são parte integrantes da Quadra 67, lotes estes, com frente para a Av. T-1 e Rua T-28, no Setor Bueno, 20 (vinte) casas com a denominação de "CONDOMINIO PANORAMA 1", devidamente aprovado pela carteira habitacional da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, órgão que financiou a compra dos imóveis.

Sendo assim, 10 casas ficaram com frente para a Avenida T-1 e 10 para a rua T-28, sendo que as casas construídas no fundo de cada lote, ficaram com frente para uma pequena viela que hoje se denomina T-50B. Deixando a ressalva de que, esta via de acesso é muito estreita e só dá condição aos moradores de entrarem com os seus veículos, e no caso de estacionar, geralmente os veículos são colocados com duas rodas sobre a calçada para não atrapalhar a passagem dos outros.

Esta viela, foi criada exclusivamente como via de acesso aos moradores às suas casas, construídas nos fundos de cada lote, sendo que para isto foram retirados 05 (cinco) metros da me

45

tragem normal de cada lote (parte do fundo), para que a mesma fosse possível e então daí a conclusão de que esta pequena via é privativa do Conjunto de Casas, ou seja, do Conjunto Panorama, tanto assim, que ela não consta dos mapas de plantas urbanas do Instituto de Planejamento do Município de Goiânia, IPLAN, e só foi codificada com numeração para localização de endereços e correspondências.

Agora, o proprietário do Lote nº 08 da Quadra 67 da Rua T-28, nº 1.256, Sr. Ernane Rodrigues Póvoa, telefone 251-21-51, cuja divisa de lote, ou seja o muro de sua propriedade faz fundo com essa via de acesso, denominada T-50B, que é privativa dos moradores do conjunto, como já foi dito anteriormente, em plena sexta-feira da paixão, na ausência da proprietária da última casa desta via de acesso, Sra. Ivonete Caiado, e sem nenhuma comunicação com nenhum dos moradores, arbitrariamente, arrebentou o muro de divisa e colocou um portão grande, próprio para garagem, em frente a uma árvore adulta plantada na calçada do fundo desta via, (a qual derrubou por conta própria, sendo), prejudicando e impedindo o acesso da Sra. Ivonete à própria garagem, invadindo de maneira intencional e maldosa a propriedade comum dos moradores, que é via de acesso às suas casas, e ainda faltando com o respeito com a esta moradora.

Este Sr. Ernane, não tem frente de lote para a viela T-50 B, e sim uma divisa de muro com a metragem de aproximadamente 3,5 metros, não possuindo ligação de esgoto ou rede de água do Saneago.

Possui, um padrão da CELG, empresa da qual é Engenheiro, no fundo do seu lote com endereço do lote 8 da rua T-50, ficando assim com dois padrões em seu lote, um na frente e outro no fundo, e o endereço da placa afixada no padrão é da propriedade do Sr. João Batista de Freitas e que se situa na esquina da VIELA T-50 B, com a rua T-50, muito distante da sua divisa, documentos em anexo. Sendo necessário uma averiguação sobre a instalação desse padrão, pois possivelmente o consumo de energia deste padrão pode estar inserido no talão do Sr. João Batista de Freitas, caracterizando assim má fé, haja vista o endereço correto da propriedade do Sr. Ernane não conferir com esse. Inclusive dá sérios problemas na entrega

46

de correspondência, pois os carteiros colocam a correspondência do Sr. João Batista de Freitas na casa do Sr. Ernane e Vice-versa.

Caso venha a estacionar um veículo em frente ao portão por ele instalado, impedirá o acesso do veículo desta Senhora à sua garagem.

Todos nós moradores ficamos surpresos com esta atitude, por se tratar de uma ilegalidade, pois este Sr., de acordo com a Lei não pode se beneficiar da propriedade alheia e nós, moradores consideramos a via de acesso, T-50B, como propriedade do nosso Condomínio, e o lote de propriedade do Sr. Ernane não faz parte do Conjunto de Casas, denominado Panorama, segundo pode-se constatar na planta da cidade, no que se refere à Quadra 67, localizada entre as Ruas Avenida T-1, Rua T-50, Rua T-28 e Rua T-51, no Setor Bueno e no processo de autorização da CAIXEGO-HABITACIONAL.

Para melhor esclarecimento ao exposto, anexamos a este, a documentação das propriedades registradas no Cartório de Imóveis, inclusive sobre o Condomínio. Esclarecemos ainda que, o Sr. Ernane tem usado de sua influência política e de amizades para conseguir armar situações que não combinam com direitos legais, inclusive se diz de posse de um documento que prova o pagamento do asfalto, sendo isto completamente fora de cogitação, pois, os moradores cujas casa se localizam no fundo da Viela T-50 B, Sra. Ivonete Caia-do e Dr. Vanderley Araújo, que é geólogo, possuem os documentos comprobatórios do pagamento do asfalto, cada um, da metragem referente às frentes de seus imóveis, cópia em anexo.

Solicitamos ainda que, a Secretaria de Ação Urbana, anexe a este Processo, o alvará de licença para construção do Condomínio Panorama I e o Habits, do ano de 1967, que não estão inseridos nos terminais de computadores e sim no arquivo da Prefeitura.

Sendo assim, respeitosamente requeremos, se digne conceder, o embargo e consequente fechamento deste portão, (e ainda a autuação por infração), aberto arbitrariamente no fundo desta via de acesso e ainda uma autorização para que possamos fechar o Condomínio com um "PORTÃO ELETRÔNICO", para que somente os moradores e

seus familiares, tenham acesso às casas que ficam ali localizados e para que possamos ter maior segurança em nossas residências.

Nestes Termos,
Pede Espera Deferimento.

- 1- Nome: Lyonete Caiado Mendes
Endereço: Rua T-30B Qd 67, Lt 12, S. Bueno
Fone: 2854868
- 2- Nome: Elizabeth da Silva Cordeiro Barbosa
Endereço: Rua T-50B Qd 67, Lt 13, S. Bueno
Fone: 951-80-14

(Representantes dos 10 Condôminos do "Conjunto Panorama 1")



PREFEITURA DE GOIÂNIA

MS. 07

SECRETARIA DE ACOO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS

PROCESSO N. 7514255
INTERESSADO: CONDOMINIO PANORAMA I
ASSUNTO: AUTORIZACAO

PARCELER N. 235A/94

ANALISANDO PEDIDO DA EXORDIAL, "FECHAMENTO DO CONDOMINIO, POR UM PORTAO ELETRONICO", DO CONDOMINIO PANORAMA I E OBSERVADO AS ALICACOES DOS REQUERIMENTOS, INSTRUIDAS DE DOCUMENTOS, SEM COMO O PRONUNCIAMENTO DO NUCLEO DE TOPOGRAFIA, TEMOS A PRONUNCIAR:

- NOSSO CODIGO CIVIL, FORNECE OS ELEMENTOS DO "DIREITO DE PROPRIEDADE" AO ESTABELECE, QUE A LEI ASSEGURA AO PROPRIETARIO O DIREITO DE USO, GOZO E DISPONIBILIDADE, DAS COISAS, CONFIGURANDO DOMINIO.

- O CONDOMINIO "E O DIREITO DE PROPRIEDADE DE DUAS OU MAIS PESSOAS SOBRE PARTES IDEAIS DE UMA MESMA COISA, E QUE "SUJEITO DO DIREITO", MAS E O INDIVIDUO QUE O EXERCE COM EXCLUSAO DOS OUTROS, DAS USOS DO DITO SUJEITO, QUE EXERCE O DIREITO SIMULTANEAMENTE".

- LOGO, EM SE TRATANDO DE CONDOMINIO A QUESTAO EM EPIGRAFE, E, QUE VERIFICADO QUE A VILLA, PERTENCENTE AO MESMO CONDOMINIO, E NAS CONFIGURANDO COMO AREA PUBLICA, SOMOS FAVORAVEIS AO PEDIDO DA EXORDIAL, NO QUE DIZ RESPEITO A COLOCACAO DE PORTAO E/OU FECHAMENTO DA VILLA, DESCRITA NOS AUTOS.

E O PARCELER. S.M.O.

ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS, AOS 15 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1994.

Rosa *Olívia* Pereira Mendes
Assessor